



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria

ANÚNCIO DE CITAÇÃO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP), é citada a arguida Maria Salomé Vicente Fortes, ajudante de serviços gerais, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, para, no prazo de quarenta dias, contados a partir do oitavo dia posterior à data da publicação da presente citação, exercer o seu direito de defesa no processo disciplinar, por presumível abandono de lugar, contra ela mandado instaurar, cuja acusação deduzida consiste na aplicação da pena de aposentação compulsiva, por força do nº 3 do artigo 28º, conjugado com o artigo 81º.

Assembleia Nacional, aos 8 de Março de 2006. – A Instrutora do Processo, *Nilce Ariene Ramos Rodrigues*.

(178)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade anónima denominada “BANCO FIDUCIÁRIO INTERNACIONAL (I.F.I.), SA” de 170.000.000\$00 para 300.000.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(179)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais, extraída do contrato de sociedade unipessoal por quotas com a denominação “R.P. - CONSULTING-SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL
“R.P. – CONSULTING - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”

Único outorgante: Rui Manuel Ramos Pereira, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Terra Branca, portador do Bilhete de Identidade nº 317097, emitido pelos Serviços de Identificação da Praia, a 31 de Março de 2003.

Que constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Disposições gerais

Artigo 1º

A sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação social “R.P. CONSULTING, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Artigo 2º

1. A sociedade constituída por tempo indeterminado tem a sua sede em Terra Branca, Praia, Ilha de Santiago.

2. A sociedade pode criar quaisquer outras formas de representação noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto: Consultoria em gestão, marketing e comunicação estratégicas; realização de estudos sociológicos e de mercado; formação; produção audiovisual.

2. A sociedade dedicar-se-á à transmissão dos conhecimentos em várias áreas técnicas sociológicas e de gestão.

Capital Social

Artigo 4º

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), integralmente realizado em dinheiro, e representado por uma quota única pertencente ao promotor Rui Manuel Ramos Pereira.

Poderes do sócio único

Artigo 5º

1. A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único.

2. O sócio único tem competências para praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social, sujeitando-se a sua actuação às disposições estatutárias e legais.

Artigo 6º

O sócio único exerce os poderes atribuídos por lei à assembleia-geral das sociedades por quotas, devendo as suas decisões serem transcritas em livro de acta ou assumir a forma escrita e em ambos os casos devidamente assinadas por aquele sócio.

Responsabilidades

Artigo 7º

Pelas dívidas sociais contraídas no exercício da actividade da sociedade respondem apenas os bens sociais.

Artigo 8º

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do sócio único acompanhada da indicação dessa qualidade.

Fiscalização

Artigo 9º

Para a fiscalização da sociedade o sócio único deverá designar um contabilista ou um auditor certificado.

Balanço e Aplicação de Resultados

Artigo 9º

1. O ano social é o civil.
2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser apresentado até trinta de Abril do ano subsequente.

Artigo 10º

1. Dos lucros apurados em cada balanço, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive os de quaisquer amortizações, será deduzido uma percentagem nunca inferior a 5% para constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado por lei.

2. Uma percentagem poderá ser aplicada conforme decisão do sócio único, sendo o remanescente recebido a título de dividendo.

Disposições Finais

Artigo 11º

Os negócios jurídicos celebrados entre o sócio único e a sociedade devem obedecer o previsto no nº 2 do artigo 338º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 12º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, mediante mandato escrito.

Artigo 13º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.

2. Nos termos da lei e dos estatutos, o sócio único decidirá sobre a liquidação e o destino dos bens em caso de dissolução.

Artigo 14º

Em tudo quanto este estatuto não dispuser especial ou diferentemente, são directamente aplicáveis, com as devidas adaptações, as normas legais relativas às sociedades por quotas e demais normas constantes do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 31 de Novembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(180)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Em virtude de ter sido publicado no *Boletim Oficial* nº 8 II série, de 24 de Fevereiro de 2006, um extracto referente à sociedade por quotas denominada “INTERTRADE – Internacional Trading and Services, Lda”, com sede nesta cidade e o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 391/1995/06/22, contendo alguns lapsos, pelo presente se manda publicar de novo o texto integral devidamente rectificado.

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de “SECIL CABO VERDE – Comercio e serviços, Lda.”.

Artigo 3º

(Objecto)

1. Objecto da sociedade é o comércio e prestação de serviços, a nível internacional, o exercício da actividade de entreposto aduaneiro e de armazenista, a nível nacional, e qualquer outro que se enquadre no seu objecto principal, nomeadamente importação/exportação e venda por grosso.

2. As actividades que integram o objecto social poderão ser desenvolvidas pela sociedade total ou parcialmente de modo indirecto, por qualquer das formas admitidas na lei e, em particular, através da titularidade de acções ou de participações em sociedade nacionais e estrangeira.

Artigo 5º

(Capital)

O capital social é de cinco milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Quota com o valor nominal de dois milhões, novecentos e noventa mil escudos, de que é titular “Hewbol – SGPS, Lda.”;
- b) Quota com o valor nominal de dois milhões de escudos, de que é titular “Hewbol – SGPS Lda.”
- c) Quota com valor nominal de dez mil escudos, de que é titular “SECILPAR, S.L.”;

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabem a três gerentes, eleitos pela assembleia-geral, podendo os gerentes assim eleitos ser executivos ou não executivos.

Artigo 8º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos gerentes ou de procurador com poderes bastantes.

-2. É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, actos ou documento estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 9º

(Assembleias-gerais)

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias-gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por carta regista: enviada ao sócio com a antecedência mínima de quinze dias.

2. São válidas as assembleias-gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja presente ou representada a totalidade do capital social e os sócios acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(181)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de admissão de mais um sócio e Aumento de capital da sociedade por quotas com a denominação “MTCV- – Instalações Técnicas, Lda”, de 6.500.000\$00, para 13.000.000\$00, e em consequência da entrada de mais um sócio e aumento de capital altera o pacto social, que passa a ter, a seguinte redacção:

CAPITAL: 13.000. 000\$00

-SÓCIOS E QUOTAS:

- José Manuel Neto Murta; 3.250.000\$00
- Idílio Pascoal Timóteo; 3.250.000\$00
- “MT – Instalações Eléctricas, Águas e Saneamento, Lda.”; 6.500. 000\$00

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(182)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade por quotas unipessoal com a denominação de “SANTOS CONSTROI – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA” de 6.000.000\$00 para 9.000.000.000\$00.

CAPITAL: 9.000.000\$00, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único Manuel Joaquim Pereira Mendonça.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(183)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação “LAVANDARIA MEDINA – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do C.E.C.

ÚNICA OUTORGANTE: Alice Lima Medina, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente em Cidade Velha, portadora do Bilhete de Identidade nº 84188, emitido pela ANICC da Praia, constitui, ao abrigo do art. 336º ss. Do Código Legislativo nº 3/99 de 29 de Março de 10 de Fevereiro, a presente sociedade por quotas unipessoal, a qual adopta a denominação de “LAVANDARIA MEDINA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA” e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1º

1. A Sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Achada Santo. António, Praia, Ilha de Santiago.

2. A Sociedade pode criar quaisquer outras formas de representação noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de lavagem e limpeza a seco de roupas, cortinados, sofás, bem como serviço de engomagem, tinturaria.

Artigo 3º

O capital social é de novecentos mil escudos integralmente realizado em dinheiro e bens, correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente a sócia Alice Lima Medina.

Artigo 4º

1. A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pela sócia única, que desde já é nomeada gerente.

2. A sócia única tem competências para praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social, sujeitando-se a sua actuação às disposições estatutárias e legais.

Artigo 5º

A sócia única exerce os poderes atribuídos por lei à assembleia-geral das sociedades por quotas, devendo as suas decisões serem transcritas em livro de acta ou assumir a forma escrita e em ambos os casos devidamente assinadas por aquela sócia.

Artigo 6º

1. A Sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura da sócia única acompanhada da indicação dessa qualidade.

2. Para a fiscalização da sociedade a sócia única deverá designar um contabilista ou um auditor certificado.

Artigo 7º

1. O ano social é o civil.
2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser apresentado até trinta de Abril do ano subsequente.

Artigo 8º

Os negócios celebrados entre a sócia única e a Sociedade devem obedecer o previsto no nº 2 do artigo 338º do Código das Empresas Comercias.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(184)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação “RESTAURANTE O PAPAROKAS – HÉLIA SALOIO, RESTAURAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS
“RESTAURANTE O PAPAROKAS – HÉLIA SALOIO,
RESTAURAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”

Hélia Paulino Jordão Henriques Santos Saloio, casada com Rui Jorge da Conceição Santos Saloio no regime de bens adquiridos, empresária, natural de Caldas da Rainha, Portugal, portadora do Passaporte nº G492489 emitido em 7 de Novembro de 2002, pelo arquivo de Identificação de Leiria, residente em Achada de Santo António, Praia.

Constitui uma Sociedade Unipessoal, que rege pelos artigos seguintes:

CAPITULO I

(Denominação, sede, objecto, duração)

Primeiro

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “RESTAURANTE O PAPAROKAS – HÉLIA SALOIO, RESTAURAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Segundo

A duração da sociedade comercial por quotas é por tempo indeterminado.

Terceiro

1. A sede da sociedade é na Achada S. António, na cidade da Praia, ilha de Santiago.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Quarto

1. A sociedade tem por objecto a actividade de restauração em todas as suas vertentes que a caracterizam.

2. A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades.

CAPITULO II

(Do capital social)

Quinto

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro sócia e correspondente a uma quota única pertencente a Hélia Paulino Jordão Henriques Santos Saloio.

Sexto

A gerência da sociedade é exercida com dispensa de caução, com ou em remuneração por quem for designado pela sócia. A sócia

designa gerente, Afonso Jordão Henriques Santos Saloio, portador do passaporte nº G358965 emitido em 4 de Junho de 2002, pelo Governo Civil de Leiria, com poderes para movimentar as contas bancárias da Empresa.

Sétimo

1. O ano social é o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os inventários e o balanço de resultados da sociedade.

Oitavo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço, será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação da sócia.

Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Décimo

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei comercial vigente no país.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(185)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de Alteração de objecto social da sociedade unipessoal por quotas com a denominação “AVI – CECÍLIA SANTOS E FILHOS, LDA”, que passa a ter a seguinte redacção:

OBJECTO: Exercício da actividade de produção industrial de rações, criação e comercialização de aves e produtos derivados. A sociedade pode participar noutras sociedades ou em agrupamento complementar de empresas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(186)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “FARMACIA ACHADA SÃO FILIPE, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: Francisco Correia Fernandes Moreno, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Domingos, residente em Achada São Filipe, Cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade número 58962 de 7 de Maio de 2001, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia, que outorga por si e em nome e em representação dos filhos:

SEGUNDO: Ricky Nelson da Costa Moreno, solteiro, menor, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada São Filipe, Cidade da Praia; e

TERCEIRO: Ricardo Rasmy da Costa Moreno, solteiro, menor, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada São Filipe, Cidade da Praia.

Pelo presente instrumento, ele e os seus representados constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “FARMÁCIA ACHADA SÃO FILIPE, LDA”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede em Achada São Filipe, Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a comercialização de especialidades e produtos químicos, farmacêuticos e de material e equipamento de natureza higiénico-sanitário, médica e hospitalar.

Artigo 5º

O capital social é de quinhentos mil escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Francisco Correia Fernandes Moreno, trezentos e quarenta mil escudos;
- Ricky Nelson da Costa Moreno, oitenta mil escudos;
- Ricardo Rasmy da Costa Moreno, oitenta mil escudos.

Artigo 6º

A gerência da sociedade é confiada ao sócio Francisco Correia Fernandes Moreno, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberados em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco, do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Artigo 9º

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 10º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo 11º

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 12º

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 13º

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 14º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 15º

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 17º

Em todo o omissis prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(187)

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe de São Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que no vinte e três de Fevereiro de dois mil e seis, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C - vinte e oito a folhas trinta e três verso, a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO ZÉ SPENCER – BENEMERÊNCIA E PROMOÇÃO DE ACTIVIDADES CULTURAIS, DESPORTIVAS E TÉCNICAS”, com sede em São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de duzentos mil escudos, representa perante terceiros pelo Presidente do conselho directivo, e cujos fins são a benemerência bem como promover e desenvolver actividades culturais desportivas e técnicas de modo a consolidar a instituição face ao resto do mundo.

Está Conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Fevereiro de 2006. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(188)

Conservatória do Registo da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do diário do dia 23 de Dezembro do corrente, por Ana Paula Morais Matos de Oliveira;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 8/2006:

| | |
|---------------------|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º | 30\$00 |
| Artigo 11º, 1 | 150\$00 |
| IMP Soma | 220\$00 |
| 10%CJ | 22\$00 |
| Artigo 24º a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

CONTRATO DE SOCIEDADE

Zaid Akhtar Patel, solteiro, maior, natural de Lancaster, Lancashire - Inglaterra, empresário, e residente em 15 Dallas Road, Lancaster, Lancashire, LA1 1TP, Reino Unido; e

Nadeem Akram, solteiro, maior, natural de Londres - Inglaterra, empresário e residente em 6 Albert Road, Walthamstow, Londres, E17 7PS, Reino Unido.

Pelo presente contrato, constituem, entre si, uma sociedade comercial anónima cujo objecto principal é a promoção e gestão de actividades imobiliárias e de exploração de empreendimentos turísticos, sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Firma, duração, sede e objecto

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a denominação “ZKM – INVESTIMENTOS, S.A.”, adiante designada por «sociedade».

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A sociedade tem sede na Cidade de Mindelo - S. Vicente, República de Cabo Verde.

2. Pode o Conselho de Administração, mediante prévia autorização da assembleia-geral, proceder à mudança da sede para qualquer ponto do território nacional.

3. O Conselho de Administração pode criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou quaisquer formas de representação.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto principal a promoção e gestão de actividades imobiliárias e de exploração de empreendimentos turísticos.

Artigo 4º

A sociedade pode participar em outras sociedades de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamento complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo 5º

1. O capital social é de cinco milhões de escudos e está representado por cinco mil acções, no valor nominal de mil escudos cada uma.

2. As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis a pedido e a expensas dos accionistas interessados.

3. Poderão ser emitidos títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções.

4. A administração pode emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

5. A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º

1. O aumento do capital social depende de deliberação da assembleia-geral.

2. Nos aumentos de capital social por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das participações sociais de que forem titulares à data da deliberação.

Artigo 7º

O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento, pelos dois accionistas, pertencendo nesta data o valor nominal de quatro milhões, novecentos e cinquenta mil a Zaid Akhtar Patel e de cinquenta mil escudos a Nadeem Akram.

Artigo 8º

1. A transmissão de acções nominativas depende do consentimento prévio do Administrador Único.

2. O Administrador Único deve pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo máximo de sessenta dias, sob pena de se considerar autorizada a transmissão, para todos os efeitos legais.

3. A recusa do consentimento deve ser sempre fundamentada por escrito e levado a conhecimento do accionista requerente no prazo mencionado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 9º

1. São órgãos sociais a assembleia-geral, o Administrador Único e o Fiscal Único.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período de três anos, renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Secção II

Assembleia-geral

Artigo 10º

1. A assembleia-geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2. A cada grupo de vinte e cinco acções corresponde um voto em assembleia-geral.

3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício de voto.

4. Podem participar nos trabalhos da assembleia-geral, sem direito a voto, o Administrador Único, o Fiscal Único e os accionistas sem direito de voto.

5. Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na assembleia-geral por outro accionista com direito a voto, cônjuge, ascendente, descendente ou advogado, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.

6. Não são consideradas para o efeito de participação em assembleia-geral as transmissões de acções efectuadas durante os oito dias que procedem a reunião de cada assembleia, em primeira convocação.

Artigo 11º

Compete à assembleia-geral, para além do disposto na lei e nos presentes estatutos:

- Apreciar o relatório da Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do Fiscal Único e decidir sobre a aplicação dos resultados;
- Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- Eleger o Administrador Único e o Fiscal Único;
- Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Artigo 12º

1. A assembleia-geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Administrador Único, Fiscal Único ou accionista ou grupo de accionistas detentores de, pelo menos, cinco por cento do capital, o julguem necessário.

2. A assembleia-geral será convocada com a antecedência mínima de vinte dias.

Secção III

A Administração

Artigo 13º

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um Administrador Único, nomeado em assembleia-geral.

2. Pode também a assembleia-geral, caso assim o entenda conveniente, optar pela nomeação de um Conselho de Administração, constituído por três membros, também eleitos em assembleia-geral, devendo, nesse caso, todas as referências feitas nos presentes estatutos ao Administrador Único entender-se como dirigidas ao Conselho de Administração.

3. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que impliquem responsabilidade financeira, seja qual for o montante, basta a assinatura do Administrador Único, ou no caso de existir Conselho de Administração, do seu Presidente, ou de dois administradores, com as limitações que forem estabelecidas em assembleia-geral.

4. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos fins sociais, ficando os seus autores responsáveis pelos prejuízos que causarem à sociedade.

5. Em caso de existência de um Conselho de Administração, em assunto de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

4. Em caso de existência de um Conselho de administração este poderá nomear um dos administradores como administrador delegado, atribuindo-lhe poderes para, em seu nome e num prazo determinado, ocupar de determinadas matérias ou praticar determinados actos ou categorias de actos, vinculando directamente a sociedade.

Artigo 14º

1. Ao Administrador Único compete, além das funções que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Adquirir sociedades, vender ou, por outra forma alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis;
- d) Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designada mente sobre o pessoal e sua remuneração;
- f) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos órgãos sociais.

2. Pode a assembleia-geral impor limites ao Administrador Único nos poderes conferidos nas c) e d) do número anterior.

Artigo 15º

1. Em caso de existência do Conselho de Administração, competirá especialmente ao seu presidente:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;

b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;

c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo administrador designado para o efeito, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 16º

1. Em caso de existência do Conselho de Administração ele não poderá funcionar sem a presença de maioria dos seus membros em exercício, salvo motivo de urgência, como tal reconhecido pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração passada a outro administrador.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente e sempre que convocado pelo presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

4. O Administrador Único e o Conselho de Administração, neste caso desde que haja unanimidade, podem deliberar por escrito, independentemente de reunião.

Artigo 17º

O administrador Único, ou o Conselho de Administração, caso exista, podem delegar poderes, nos termos da lei comercial em vigor, e constituir mandatários que obriguem a sociedade no âmbito e termos do respectivo mandato.

Artigo 18º

A administração poderá sempre deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processo mecânicos ou chancela.

Artigo 19º

As remunerações dos administradores serão fixados pela assembleia-geral.

Artigo 20º

(Primeira Nomeação do Administrador Único)

Fica desde já nomeado Administrador Único Zaid Akhtar Patel.

Secção IV

Conselho fiscal

Artigo 21º

A fiscalização da actividade da sociedade compete a um Fiscal Único, eleito em assembleia-geral.

Artigo 22º

As funções do Fiscal Único poderão ser atribuídas a empresas de auditoria de reconhecida idoneidade.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e finais

Artigo 23º

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo 24º

A sociedade inicia as suas actividades imediatamente, pelo que o Administrador Único fica desde já autorizado a praticar em nome da sociedade, mesmo antes do registo, os actos jurídicos integrados nas cláusulas do seu objecto social, podendo ainda, para esses mesmos fins, movimentar o capital social.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 23 de Dezembro de 2005. – A Conservadora, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 10 de Janeiro do corrente, por Marc Felicien Emille Joseph Boeykens;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 156/2006:

| | |
|---------------------|---------|
| Artigo 11º, 1 | 150\$00 |
| IMP Soma | 150\$00 |
| 10%CJ | 15\$00 |
| Soma Total | 165\$00 |

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

Alteração do artigo 4º do Estatuto da sociedade “IMOBILIÁRIA DE SANTO ANDRÉ, LIMITADA registada sob o nº 637.

Artigo 4º

(Capital Social)

Aumento do capital social de 40.000.000\$00 (quarenta milhões de escudos) para 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos), aumento de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) por entrada em dinheiro realizados pelos sócios Barbara Virgínia Lopes Francisco Boeykens e Marc Felicien Emille Joseph Boeykens, em 5.000.000\$00 (cinco milhões) cada.

CAPITAL: 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos).

SÓCIOS E QUOTAS:

- Marc Felicien Emille Joseph Boeykens, casado com Barbara Virgínia Lopes Francisco Boeykens sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Mindelo, Nif nº 50283094 - 25.500.000\$00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil escudos);
- Barbara Virgínia Lopes Francisco Boeykens, casada com o primeiro sob o identificado regime, residente em Mindelo, Nif nº 200484087 - 20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos);
- Sven Francisco Boeykens, solteiro, maior, residente em Mindelo, Nif nº 1574256 - 4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos)

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 10 de Janeiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(190)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 12 de Janeiro do corrente, por João Baptista da Luz”;
- d) Que ocupa duas folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 148/2006:

| | |
|---------------------|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º | 30\$00 |
| Artigo 11º, 1 | 150\$00 |
| IMP Soma | 220\$00 |
| 10%CJ | 22\$00 |
| Artigo 24º a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Estatuto de Sociedade por quotas – “ALUMÓVEIS, LIMITADA.”

ESTATUTO SOCIAL DA SOCEDADE

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída uma empresa – Sociedade por quotas, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade Comercial, denominada, “ALUMÓVEIS, LIMITADA”.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma “ALUMÓVEIS LIMITADA”.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo a Indústria de Marcenaria, Metalomecânica e Instalações.

Artigo 4º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na ilha de S. Vicente, Cidade de Mindelo podendo criar filiais ou quaisquer outras firmas de representação noutra ponto do país.

Artigo 5º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital Social)

O Capital social é de 5.000.000\$00 (Cinco Milhões de Escudos), integralmente realizado em bens de imobilizações Corpóreo, descrito em máquinas, equipamentos de escritório, de carga e de transporte, ferramentas e utensílios diversos. Conforme lista em anexo.

Sócios e Quotas:

- João Baptista da Luz – 2.550.000\$00 (51%)
- Daniel Solas Cabanas – 2.450.000\$00 (49%)

(Conforme doc. em anexo)

Artigo 7º

(Aumento do Capital Social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário por decisão da Assembleia-geral.

Artigo 8º

(Gerência)

A gerência da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele compete ao sócio João Baptista da Luz, pelo que a sociedade se vincula com a sua assinatura e do outro sócio, pode delegar os seus poderes de gerência com mandatários e gerentes na assinatura de documentos da sociedade, administração ordinária, operações bancárias ou a terceiros devidamente mandatado.

Artigo 9º

(Cessão de Quotas)

O resultado líquido do exercício Financeiro será distribuído pelos seguintes fundos.

- a) 30% para o fundo de reserva;
- b) 20% para o fundo de investimento;
- c) 5% para o fundo formação;
- d) 45% para o fundo de retorno.

Artigo 10º

(Assembleia-geral)

Os poderes da Assembleia-geral são exercidos por todos os membros nos termos do Código das Empresas Comercias.

Artigo 11º

(Fiscalização)

Para fiscalização dos actos da sociedade os sócios designarão um auditor certificado.

Artigo 12º

(Ano Social)

O ano social é o civil.

Artigo 13º

(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas, designadamente o disposto no Código das empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 12 de Janeiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(191)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 21 de Fevereiro do corrente, por Susano Lima Alves Vicente”;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 161/2006:

| | |
|---------------------|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º | 30\$00 |
| Artigo 11º, 1 | 150\$00 |
| IMP Soma | 220\$00 |
| 10%CJ | 22\$00 |
| Artigo 24º a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “JOTA PANIFICAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”, celebrada no dia vinte um de Fevereiro do ano de dois mil e seis na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 1051.

CAPITULO I

(Denominação, sede, objecto e duração)

Artigo 1º

É constituída uma Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada em que se adopta a designação de “JOTA PANIFICAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede no Concelho do Tarrafal em São Nicolau, República de Cabo Verde. Mediante decisão da Gerência, poderá a sociedade mudar a sede social para qualquer outra localidade do território nacional, bem como estabelecer, modificar ou extinguir quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição, e tem por objecto panificação e produtos afins, a nível nacional, podendo exercer outras actividades conexas ou complementares que a gerência venha a entender-se dedicar.

Artigo 4º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), correspondendo a quota do sócio único, João José Soares, que se encontra integralmente subscrita e realizada em numerário.

CAPITULO II

(Capital e sua representação)

Artigo 5º

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do sócio único, assim como na administração dos negócios e representação em juízo e fora dele activa e passivamente, ou por quem for por ele designado.

Artigo 6º

1. A prestação de contas far-se-á anualmente através de balanço que reportem 31 de Dezembro, devendo a apresentação aprovação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do ano seguinte.

2. O ano social é o civil.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 21 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(192)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 23 de Fevereiro do corrente, por Nuno Sérgio Silva Lopes da Conceição”;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 109/2006:

| | |
|---------------------|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º | 30\$00 |
| Artigo 11º, 1 | 150\$00 |
| Soma | 220\$00 |
| 10%CJ | 22\$00 |
| Artigo 24º a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante de escritura de constituição de sociedade denominada “3B PRODUÇÕES DE CABO VERDE – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA” celebrada em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e seis exarada a folhas cinquenta e três verso do livro de notas número 13 - vinte e oito do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL, “3B PRODUÇÕES DE CABO VERDE – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”

Primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas unipessoal, denominada “3B PRODUÇÕES DE CABO VERDE SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”.

Segundo

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Terceiro

A sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

Quarto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de organização de eventos, espectáculos, festas, concertos, publicidade.

Quinto

1. O Capital social é de 210.000\$00 (duzentos e dez mil escudos) e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma quota pertencente ao sócio único, Nuno Sérgio Silva Lopes da Conceição.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral.

3. Fica desde já convencionado que a gerência poderá proceder à movimentação das contas bancárias da sociedade, imediatamente após a sua constituição, para custear as despesas de constituição da empresa e outras necessárias ao arranque das actividades da mesma, nos termos do disposto no artigo duzentos e setenta e sete, do Código das Empresas Comerciais.

Sexto

1. A gerência da sociedade é conferida a um gerente, sócio ou não sócio.

2. É nomeado gerente o sócio único Nuno Sérgio Silva Lopes da Conceição.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, com remuneração.

Sétimo

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, nº 5 do Código das Empresas Comerciais.

Oitavo

O ano económico é civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Nono

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisara de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Décimo

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 23 de Fevereiro de 2006. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(193)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia 23 de Fevereiro do corrente, por Benjamin Nnameluo Modebelu”;
- Que ocupa um folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 172/2006:

| | |
|---------------------|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º | 30\$00 |
| Artigo 11º, 1 | 150\$00 |
| Soma | 220\$00 |
| 10%CJ | 22\$00 |
| Artigo 24º a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante de escritura de constituição de sociedade “GIGATEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONE E INTERNET, LIMITADA” celebrada em vinte de Fevereiro de dois mil e seis exarada a folhas 20v à 21 do livro de notas para escritura diversas número C28, do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma, “GIGATEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONE E INTERNET, LDA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo, podendo, por deliberação da gerência, criar delegação ou outras formas de representação em outros pontos do Território Nacional ou no Estrangeiro.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de telefone e internet e venda de equipamentos informáticos e de escritório e importação.

Artigo 4º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

O Capital Social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos), totalmente subscrito e realizado em bens no valor de 2.550.000\$00 e em espécie no valor de 2.450.000\$00, dividido em 3 quotas, pertencentes aos sócios, conforme se segue:

- Benjamin Nnameluo Modebelu, 35% realizado em bens no valor de 300.000\$00 e em espécie no valor de 1.450.000\$00;
- Samuel Nnambi Nwankwo, 35% realizado em bens no valor de 750.000\$00 e em espécie no valor de 1.000.000\$00;
- Onodigbo Chinwuba Salomon, 30% equivalente a 1.500.000\$00, realizado em bens.

Artigo 6º

1. A Gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao Sócio Benjamin Nnameluo Modebelu que fica desde já nomeado Gerente, com dispensa de caução.

2. A Sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações letras de favor.

3. Em caso de ausência ou impedimento do gerente este poderá constituir procurador nos termos do art. 3230 do CEC.

4. A sociedade obriga-se pela assinatura do Gerente e do sócio Samuel Nnambi Nwankwo.

Artigo 7º

O ano social é o civil

Artigo 8º

Os balanços de Actividade da Sociedade serão feitos anualmente e encerrados trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos efectuar-se até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzido a reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia dos sócios determinar.

Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados pela Assembleia dos Sócios e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 23 de Fevereiro de 2006. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(194)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 24 de Fevereiro do corrente, por Amaury Guy Sylvain de Biglout de Cazanove”;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 174/2006:

| | |
|---------------------|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º | 30\$00 |
| Artigo 11º, 1 | 150\$00 |
| Soma | 220\$00 |
| 10%CJ | 22\$00 |
| Artigo 24º a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte da escritura de constituição de Sociedade, celebrado no dia nove de Janeiro do corrente ano, exarada a folhas sete verso a oito verso do livro de notas número C – Vinte e oito do Cartório Notarial de São Vicente.

ESTA TUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “SARVA MANGALAM – SERVIÇOS, TURISMO E GESTÃO, LDA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo – São Vicente, República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outros pontos do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços diversos, principalmente de hotelaria, administração, gestão, actividade imobiliária e turismo.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) cabo-verdianos e pertence à:

- a) Amaury Guy Sylvain de Bigault de Cazanove, com a quota de 230.000\$00
- b) Jean Joseph Michel Bernard de Bigault de Cazanove, com a quota de 10.000\$00
- c) Arlinda Oliveira Santos, com a quota de 10.000\$00

2. A gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta bancária da Sociedade nos termos do art. 277 do CEC.

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6º

(Dissolução)

1. A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral, para o efeito convocado e, na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhe será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A Administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos senhores Amaury Guy Sylvain de Bigault de Cazanove e Jean Joseph Michel Bernard de Bigault de Cazanove que ficam, desde logo, nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos Gerentes.

Artigo 8º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes, pessoalmente, responsáveis pelos prejuízos que daí a resultarem para a sociedade.

Artigo 9º

(Assembleia-Geral)

A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado e por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos, quinze dias de antecedência.

Artigo 10º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 11º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 12º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 13º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos sócios e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Artigo 15º

(Tribunal competente)

Para dirimir os litígios é competente o Tribunal Cível da Comarca de S. Vicente.

Artigo 16º

O Ano Económico corresponde ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 24 de Fevereiro de 2006. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(195)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do diário do dia vinte e nove de Dezembro do corrente por Belarmino António Ferreira Lucas, (Advogado);
- d) Que ocupa um folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 78/2006:

| | |
|---------------------|---------|
| Artigo 11º, 1 | 150\$00 |
| Soma | 150\$00 |
| 10% CJ | 15\$00 |
| Soma Total | 165\$00 |

São: (cento e sessenta e cinco escudos):

Alteração do artigo 4º do estatuto da sociedade “ALUCAR – EMPRESA DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS” registada sob o nº 189.

Artigo 4º

Capital social

Aumento do capital social de 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos) para 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos), aumento de 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos, repartidos da seguinte forma:

- a) 39.136.000\$00 (trinta e nove milhões, cento e trinta e seis mil escudos), por incorporação de reservas livres;
- b) 10.864.000\$00 (dez milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil escudos), por entradas em dinheiro.

CAPITAL: 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos), dividido em cem mil acções de valor nominal de mil escudos podendo ser agrupadas em títulos de uma, dez, cinquenta, cem e quinhentos acções.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 29 de Dezembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(196)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia vinte e sete do corrente, por Santiago José Alvarez Quintana;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 187/2006:

| | |
|--------------------------|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º | 30\$00 |
| Artigo 11º, 2 | 150\$00 |
| Soma | 220\$00 |
| 10% C.G.J. | 22\$00 |
| Artigo 18º, a), b) | 3\$00 |
| Selo Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “CAVERCA – SERVIÇOS E GESTÃO, LIMITADA”, celebrada no dia vinte e sete de Fevereiro do ano de dois mil e seis na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente matriculada sob o número 1055.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “CAVERCA - Serviços e Gestão, Limitada”

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo - São Vicente, República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outros pontos do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

O objectivo da sociedade é a compra e venda, construção, serviços e gestão, exploração, desenvolvimento e intermediação de toda a classe de terrenos rústicos e urbanos e bens imobiliários em geral.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) cabo-verdianos e pertence a:

- a) Santiago José Alvarez Quintana, com a quota de 210.000\$00
- b) Leila Lima Barros de Pina, com a quota de 40.000\$00

2. A gerência fica desde já autorizada a movimentar as contas bancárias da Sociedade nos termos do artigo 277º do CEC.

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6º

(Dissolução)

1. A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral, para o efeito convocado e, na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhe será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A Administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos Senhores Santiago José Alvarez Quintana e Leila Lima Barros de Pina que ficam, desde logo, nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2. A Sociedade Obriga-se pela assinatura de qualquer dos Gerentes.

Artigo 8º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente, pessoalmente, responsável pelos prejuízos que daí a resultarem para a sociedade.

Artigo 9º

(Assembleia-Geral)

A Assembleia-Geral é convocada por anúncio publicado e por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos, quinze dias de antecedência.

Artigo 10º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 11º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 12º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 13º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos sócios e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Artigo 15º

(Tribunal competente)

Para dirimir os litígios é competente o Tribunal Civil da Comarca de São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(197)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 3 de Março do corrente, por Corinne Monza;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 193/2006:

| | |
|--------------------------|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º | 30\$00 |
| Artigo 11º, 2.º | 150\$00 |
| Soma | 220\$00 |
| 10% C.G.J. | 22\$00 |
| Artigo 18º, a), b) | 3\$00 |
| Selo Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial ou anónima denominada “MINDELO EVENTO – PROMOÇÃO TURÍSTICA S. A.”, celebrada no dia três de Março do ano de dois mil e seis na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 1056.

ESTATUTOS DA “MINDELO EVENTO, PROMOÇÃO
TURÍSTICA S. A.”

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a firma “MINDELO EVENTO, PROMOÇÃO TURÍSTICA, S.A.”.

2. A sociedade que tem a duração por tempo indeterminado tem a sua sede na Rua Libertadores d' África, cidade do Mindelo, São Vicente - Cabo Verde, podendo criar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do Conselho de Administração.

Artigo 2º

O objecto da sociedade é bar, restaurante, Pub Dancing, produção, gravação e edição de trabalhos discográficos, promoção turística, distribuição de CD e DVD, realização e organização de eventos culturais.

Artigo 3º

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens é de € 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), pelos accionistas “MORABEZA RECORDS INVESTIMENTO, SOCIEDADE UNIPessoal, SA” e Dominique Ives Michel Robelin, cabendo a cada accionista 1.250.000\$00 cada.

Artigo 4º

As acções são todas nominativas.

Artigo 5º

1. O capital social poderá ser representado por títulos de 5, 10, 20 ou 50 acções, cada um.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. Os títulos podem ser concentrados ou desdobrados, a pedido dos interessados.

4. As despesas com o desdobramento ou concentração dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

Artigo 6º

A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral.

Artigo 7º

A assembleia-geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente e um secretário, todos eleitos pelos accionistas por um período de 3 (três) anos, renovável.

Artigo 8º

1. A assembleia-geral delibera por maioria absoluta dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, salvo disposição diversa da lei ou do contrato.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quórum referido no número antecedente, convocar-se-á nova reunião da assembleia-geral para uma nova data, dentro de um período não inferior a 8 (oito) dias, a qual validamente, deliberará com qualquer capital representado.

Artigo 9º

São da exclusiva competência da assembleia-geral:

- a) Definir as linhas gerais da actuação da sociedade;
- b) Apreciar e deliberar sobre a administração e fiscalização da sociedade;
- c) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- e) Proceder à eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- f) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais quando for causa disso.

Artigo 10º

A assembleia-geral será convocada por carta registada, dirigida aos accionistas, com pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência em relação a data da reunião.

Artigo 11º

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.

Carece, porém de maioria de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos emitidos, a deliberação sobre:

2. Alterações de contrato de sociedade:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- b) Aumento do capital social;
- c) Outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

1. O Conselho de Administração composto por 3 a 5 administradores, de entre os quais, um presidente e um ou dois suplentes, todos eleitos pela assembleia-geral por um período de três -anos, sempre renovável.

2. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de caução.

3. A administração e a representação da Sociedade, em juízo e fora dele fica a cargo do Sr Elísio Alberto Jacinto Lopes, que fica desde já nomeado Presidente do Conselho de Administração, durante o período de três anos a partir da data da sua constituição.

Artigo 13º

O Conselho de Administração tem todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividade e a realização do objecto social da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou presente pacto social a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;
- c) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 14º

Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho;
- d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- e) Exercer os poderes que nele haja delegado o Conselho de Administração.

Artigo 15º

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos outros membros do Conselho Fiscal.

Artigo 16º

1. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

2. De cada reunião será lavrada acta que será transcrita no respectivo livro de actas o que será assinada por todos os presentes.

Artigo 17º

O Conselho de Administração só poderá deliberar validamente, estando a maioria dos seus membros.

Artigo 18º

O Conselho de Administração poderá nomear um administrador delegado com poderes para, em seu nome, se ocupar de determinadas matérias ou praticar determinados actos ou categoria de actos.

Artigo 19º

O Conselho Fiscal é o órgão incumbido da fiscalização da sociedade.

Artigo 20º

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, dois vogais e dois suplentes, todos eleitos pela assembleia-geral, por um período de três anos renovável.

Artigo 21º

Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- c) Exercer o voto de qualidade.

Artigo 22º

1. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer outro membro.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Artigo 23º

Pode a assembleias-gerais deliberar que a fiscalização da sociedade seja cometida por um fiscal único designado, neste caso, o respectivo suplente.

Artigo 24º

1. O ano económico é o civil.
2. O balanço será encerrado com referência á trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 25º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todos os encargos e despesas, inclusive o de impostos e quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- b) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal até atingir o limite fixado na lei;
- c) As percentagens determinadas pela assembleia-geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
- d) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

Artigo 26º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, e outro Administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um mandatário designado, especificamente, para o efeito.

Artigo 27º

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela Assembleia-Geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 28º

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes e constituem provas das deliberações tomadas.

2. As actas das reuniões da Assembleia-Geral serão assinadas pelos membros da mesa que as dirigir.

Artigo 29º

Em todos os casos omissos regeirão o Código das Empresas Comerciais e as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas.

Artigo 30º

A sociedade assumirá todas as despesas resultantes do processo da constituição, ficando, desde já, o Conselho de Administração autorizado a efectuar o levantamento, da conta bancária da sociedade, dos fundos necessários para esse fim e outras despesas de instalação, incluindo serviços prestados por terceiros.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(198)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 6 de Março do corrente, por Jorge António dos Santos da Cruz;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 208/2006:

| | |
|--------------------------|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º | 30\$00 |
| Artigo 11º, 2º | 150\$00 |
| Soma | 220\$00 |
| 10% C.G.J. | 22\$00 |
| Artigo 18º, a), b) | 3\$00 |
| Selo Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas “ESCOLA SECUNDARIA CRUZEIRO – ENSINO SECUNDÁRIO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, exarada de folhas 41 verso à 42, do livro C/28 do Cartório Notarial de São Vicente.

ESTATUTOS DA “ESCOLA SECUNDARIA CRUZEIRO – ENSINO SECUNDÁRIO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”

Artigo 1º

A Sociedade comercial por quotas uni pessoal adopta a denominação “ESCOLA SECUNDARIA CRUZEIRO - Ensino Secundário, Sociedade Unipessoal Lda.”.

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo - S. Vicente, podendo, por simples deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto o ensino secundário, formação profissional.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O Capital Social é de 550.000\$00 (quinhentos e cinquenta mil escudos) totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Jorge António dos Santos da Cruz.

2. A gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta bancária da sociedade nos termos do artigo 277º, nº 2, b).

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a Jorge António dos Santos da Cruz, que fica desde já nomeado Gerente, com dispensa de caução.

2. A Sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou contratos e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Artigo 7º

O ano social é o civil.

Artigo 8º

Os Balanços e Actividades da Sociedade serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos ser até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzi da a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia-geral determinar.

Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 6 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(199)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: AUGUSTO ALBERTO MENDES
EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a fotocópia apensa, composta de duas folhas, está conforme com o original do contrato de sociedade “JOÃO PEDRO DE PINA FERNANDES – PENSÃO RESTAURANTE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA” e respectivos estatutos.

CONTRATO DE SOCIEDADE

É constituída por João Pedro de Pina Fernandes, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente na Cidade de São Filipe, titular do Bilhete de Identidade número 211258, emitido em 28 de Março de 2005, uma sociedade unipessoal denominada JOÃO PEDRO DE PINA FERNANDES – PENSÃO RESTAURANTE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA, com sede na Cidade de São Filipe, ilha do Fogo e que se regerá no termos seguintes:

SOCIEDADE UNIPESSOAL

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

A sociedade adopta a forma de Sociedade Unipessoal com denominação de “JOÃO PEDRO DE PINA FERNANDES – PENSÃO RESTAURANTE SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de S. Filipe, Ilha do Fogo, podendo criar delegações ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Realização de actividade comercial na área de bar, restauração, serviços de pensão e afins

Artigo 4º

(Duração)

A Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social da sociedade e de 1.600.000\$00 (um milhão e seiscentos contos) e encontra-se integralmente realizado em bens e corresponde a soma de quota pertencente ao sócio único João Pedro de Pina Fernandes acima identificado

2. O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação do Sócio único

Artigo 6º

(Gerência)

A gerência da sociedade incube ao sócio único ou quem for por ele designado.

Artigo 7º

(Vinculação da sociedade)

A gerência da Sociedade incube ao sócio único ou quem for por ele designado

Artigo 8º

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 9º

(casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação civil vigente, relativa a sociedade de igual natureza.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, aos 17 de Fevereiro de 2006. – O Conservador/Notário, *p/s, Augusto Alberto Mendes*.

(200)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 17 de Fevereiro de 2006, pela sociedade SONANGOL, CABO VERDE, SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, S.A.”;
- Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 157/2006:

| | |
|--------------------|---------|
| Artigo 11º, 1..... | 150\$00 |
| Artigo 11º, 2..... | 120\$00 |
| Soma | 270\$00 |
| IMP Soma | 270\$00 |
| 10%CJ | 27\$00 |
| Requerimento..... | 5\$00 |
| Soma Total | 302\$00 |

São: (trezentos e dois escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao n.02 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto - Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante do Aumento Capital, referente a sociedade denominada “SONANGOL, CABO VERDE, SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS, S.A.”, registada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal sob o nº 956/05.

ESTATUTO DA “SONANGOL CABO VERDE – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS S.A”

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída uma Sociedade anónima denominada “SONANGOL CABO VERDE – Sociedade de Investimentos S. A”.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sede social situa-se na Vila de Espargos, Ilha do Sal, Republica de Cabo Verde, podendo a administração desloca-la livremente para outra localidade do território nacional.

2. A criação e extinção de formas locais de representação no país ou no estrangeiro, nomeadamente, filiais, sucursais, agências e delegações ou qualquer formas de representação permanente competirá em exclusivo à assembleia-geral.

Artigo 3º

(Objecto)

1. O objecto social consiste na prospecção pesquisa, produção, transporte, comercialização, refinação e transformação de hidrocarbonetos líquidos e gasosos e seus derivados, incluindo actividades de petroquímica, bem como o desenvolvimento de negócios nos domínios financeiro, turístico, imobiliário, industrial, transportes, pescas, energia eléctrica e telecomunicações.

2. A sociedade pode ainda constituir novas sociedades ou adquirir participações em sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do seu, associar-se a outras pessoas jurídicas, para com estas constituir, nomeadamente, sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

CAPITULO II

Capital Social e Acções

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social é de ECV 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos cabo-verdianos) integralmente subscrito e realizado.

2. O capital social é representado por 10.000 acções com o valor nominal de ECV 10.000\$00 cada uma

Artigo 5º

(Aumento do Capital)

1. O capital social poderá ser aumentado uma e mais vezes, com obediência ao que a lei dispuser sobre a matéria.

2. Em caso de aumento de capital, o direito de subscrição das novas acções pertence preferencialmente aos accionistas na proporção das que possuem.

Artigo 6º

(Acções)

1. As acções iniciais são nominativas.

2. As acções poderão estar agrupadas em títulos, dez, cem e mil acções.

3. Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela.

4. A transmissão de acções entre accionistas e entre estes e terceiros depende do consentimento da assembleia-geral.

5. Os accionistas têm direito de preferência no caso de alienação de acções nominativas.

CAPITULO III

Da Administração e Fiscalização

Artigo 7º

(Composição e Mandato)

1. A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto de três accionistas eleitos pela assembleia-geral.

2. O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes, os quais se manterão em funções até à eleição e posse do novo Conselho de Administração.

3. O Conselho de Administração designa entre os seus membros um presidente quando a assembleia-geral o não fizer.

Artigo 8º

(Competência)

1. Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e administração, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão, incluindo, nomeadamente, a representação exclusiva e plena da sociedade em juízo e fora dele, a desistência, confissão e transação em quaisquer acções e a celebração de convenções de arbitragem.

2. O Conselho de Administração, por deliberação tomada por maioria dos seus membros, poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em um ou mais administradores.

3. O Conselho de Administração, por deliberação tomada por maioria dos seus membros, poderá encarregar mandatários ou procuradores, pessoas singulares ou colectivas, para por si só praticarem, em nome da sociedade, determinados actos ou categoria de actos, de execução temporária ou permanente, conferindo-lhes para tanto os respectivos mandatos.

4. O Conselho de Administração, por deliberação tomada por maioria dos seus membros, poderá igualmente encarregar mandatários ou procuradores, para em conjunto com um administrador, praticarem determinados actos ou categoria de actos, conferindo-lhes igualmente mandato.

5. O Conselho de Administração, por deliberação tomada por maioria dos seus membros, poderá nomear um Director-Geral, para por si só praticar, em nome da sociedade, determinados actos ou categorias de actos, de execução temporária ou permanente, conferindo-lhe para tanto o respectivo mandato.

Artigo 9º

(Reuniões e deliberação do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração, reunir-se-á quando e onde o exigir e aconselhar o interesse social e será convocado por escrito, pelo seu presidente ou por dois administradores.

2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes e representados ou, através de voto por correspondência.

Artigo 10º

(Remuneração do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração será remunerado pelo modo estabelecido em

2. A remuneração pode consistir, parcialmente, numa percentagem dos lucros do exercício, a qual, no seu todo, não pode exceder 5% (cinco por cento).

Artigo 11º

(Vinculação da Sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um procurador a quem, de acordo com o n.º 4 do artigo 8º do contrato de sociedade tenham sido conferidos poderes para tal;
- c) Pela assinatura de um só administrador, quando o Conselho de Administração, em acta, para tanto confira poderes, de acordo com o n.º 2 do artigo ao do contrato de sociedade;
- d) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nos estritos casos em que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes pelo Conselho de Administração, nos termos do n.º 3 do artigo 8º do contrato de sociedade.

2. Nos casos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou de procuradores com poderes bastantes.

Artigo 12º

(Fiscalização)

A assembleia-geral pode confiar a uma sociedade revisara de contas idónea ou a um fiscal único, o exercício das funções de fiscalização.

CAPÍTULO IV

Da assembleia-geral

Artigo 13º

(Composição e constituição)

1. A assembleia-geral é constituída por todos os accionistas que possuam acções averbadas em seu nome no livro de acções, até dez dias antes da data da reunião.

2. Os accionistas só podem fazer-se representar nas assembleias-gerais por outro accionista ou por quem a lei, de modo imperativo, estabelecer.

Artigo 14º

(Mesa)

A Mesa da assembleia-geral será composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos de entre accionistas ou estranhos, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo 15º

(Funcionamento)

1. A assembleia-geral é convocada por anúncio nos termos da lei e por carta registada dirigida aos accionistas e expedida com antecedência mínima de trinta dias.

2. A assembleia-geral poderá ser convocada para local diverso do da sede social, quando tal se mostre conveniente, mas, neste caso, só poderá funcionar e deliberar validamente estando presentes ou representados accionistas que disponham de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos votos correspondentes às acções que não sejam própria da sociedade.

3. A cada acção corresponde um voto.

Artigo 16º

(Quorum)

A assembleia-geral só pode deliberar nos termos e condições previstos na lei.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

Artigo 17º

(Dissolução, Liquidação e Partilha)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.
2. O modo de liquidação e partilha será estipulado pela assembleia-geral, dentro dos limites legais.

Artigo 18º

(Ano social)

O ano social é civil.

Artigo 25º

(Dificuldades)

As questões entre sócios e, entre estes e a sociedade, devem ser levadas previamente à assembleia-geral e serão decididas por arbitragem nos termos do Código do Processo Civil, segundo a equidade, devendo o Tribunal Arbitral instalar-se na Cidade do Mindelo.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal aos 27 de Fevereiro de 2006. – A Conservadora/Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

(201)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pela número cinco do diário do dia 17 de Fevereiro de 2006 pelo Dr.ª Tereza Amado, Advogada, com escritório na cidade da Praia”;
- d) Que ocupa oito folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 172/2006:

| | |
|---------------------|---------|
| Artigo 11º, 1 | 150\$00 |
| Artigo 11º, 2 | 240\$00 |
| Soma | 390\$00 |
| IMP Soma | 390\$00 |
| 10%CJ | 39\$00 |
| Requerimento | 5\$00 |
| Soma Total | 434\$00 |

São: (quatrocentos e trinta e quatro escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao n.º 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto - Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura

de constituição de sociedade denominada “MACANTHONY REALITY INTERNACIONAL CAPE VERDE, MRICV, SQCIÉDADE UNIPESOAAL, SA” Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 1083/06.

CONTRATO DE SOCIEDADE

KOHLMANN INTERNATIONALE - KAPITAL S.A., com sede social sita em 74, rue de Merl. Luxembourg, com o capital social de 31.000,00EU, (Trinta um mil Euros), registada com o número de matrícula R.C.S. Luxembourg: B 63420 detentora do numero de identificação fiscal; 19982204057 neste acto representada por Raquel Spencer Medina, advogada inscrita na OACV, com cédula profissional nº 035/01, com escritório na cidade da Praia, conforme por acta do Conselho de Administração de 31/1212005, constituiu uma sociedade anónima unipessoal, denominada MACANTHONY REALITY INTERNATIONAL Cape Verde, (MRICV) Unipessoal, S.A que se regerá pelo seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

A sociedade denomina-se “MACANTHONY REALITY INTERNATIONAL Cape Verde, (MRICV) Unipessoal, S. A”.

Artigo 2º

1. A sede da sociedade é na Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, 1º Piso, nº 12, Espargos, Ilha do Sal.

2. Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, em qualquer parte do território nacional bem como no exterior, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a mediação e representação imobiliária incluindo a exploração dos serviços complementares, nos termos da lei.

2. Para além dos serviços que fazem parte do seu objecto a sociedade poderá a sociedade pode, em Cabo Verde e no estrangeiro, prestar outros serviços de mediação e representação bem como exercer quaisquer outras actividades complementares subsidiárias ou acessórias do seu objecto, directamente ou através da constituição ou participação em sociedade, bem como participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades.

3. A Sociedade pode adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, ainda que com objecto diferente do seu, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pelo sócio único KOHLMANN INTERNATIONALE – KAPITAL S.A., é de CVE. 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil de escudos cabo-verdianos), e encontra-se dividido em 250 acções no valor de 10.000\$00 (dez mil escudos) cada.

2. As acções da Sociedade são nominativas e assumem a forma escritural, sem prejuízo de ficar autorizada a conversão de acções escriturais em acções tituladas, bem como a respectiva reconversão, por simples deliberação da assembleia-geral e sem necessidade de alteração dos estatutos, nos casos e com o âmbito em que tal conversão ou reconversão forem admitidas por lei.

3. Nos termos da lei, poderá a sociedade adquirir acções e obrigações próprias e sobre elas fazer as operações que entender.

Artigo 6º

A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Comuns

Artigo 7º

1. São órgãos sociais a assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

3. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de três anos civis, contando-se como completo o ano da designação, podendo ser reeleitos.

4. No caso de eleição de um membro de órgão social no decurso do mandato, este termina com o dos restantes membros.

Secção II

Da Assembleia-geral

Artigo 8º

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 9º

Compete à assembleia-geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como sobre a aplicação de resultados;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- c) Eleger o Presidente do Conselho de Administração e demais membros, bem como, os membros do Conselho Fiscal;
- d) Definir as políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais, podendo delegar tal tarefa numa comissão de vencimentos, eleita em assembleia-geral;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- g) Aprovar a emissão de obrigações;
- h) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis cujo valor exceda o equivalente a um décimo do montante do capital social;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que seja competente segundo a lei ou os presentes estatutos.

Artigo 10º

A Assembleia-geral reunirá pelo menos uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação pelo Conselho de Administração ou pelo Órgão de Fiscalização.

Secção III

Do Conselho de Administração

Artigo 11º

1. O Conselho de Administração é composto por cinco membros.

2. O Presidente do Conselho de Administração é eleito pela assembleia-geral, nos termos dos presentes estatutos.

3. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Artigo 12º

Ao Conselho de Administração compete, designadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão dos árbitros;
- c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e a sua remuneração;
- d) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos órgãos sociais.

Artigo 13º

1. Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Administrador-Delegado ou pelo Presidente da Comissão Executiva.

Artigo 14º

1. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre e não poderá funcionar sem estarem presentes ou representados a maioria dos seus membros em exercício.

2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões deste órgão, por sua iniciativa ou a pedido de dois Administradores, devendo fazê-lo por escrito com a antecedência de pelo menos sete dias.

3. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar numa reunião por um outro membro mediante carta dirigida ao Presidente. O instrumento de representação não pode ser usado mais do que uma vez.

4. O Administrador que tenha interesses em conflito com os da sociedade não poderá votar na deliberação, directamente ou por interposta pessoa, podendo no entanto participar na reunião.

5. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o Presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

7. Os membros do Conselho de Administração poderão ser dispensados de prestar caução se assim for deliberado na assembleia-geral que os eleger.

Artigo 15º

O Conselho de Administração poderá delegar num Administrador Delegado ou numa Comissão Executiva, composta por três Administradores, a generalidade dos poderes de gestão corrente da Sociedade, definindo em acta os limites e condições de tal delegação, bem como a composição e o modo de funcionamento da Comissão Executiva.

Artigo 16º

1. Os poderes de representação do Conselho de Administração são exercidos conjuntamente por todos os administradores, ficando a sociedade vinculada pelos actos assinados:

- a) Por dois dos seus membros, desde que um deles seja obrigatoriamente o respectivo Presidente ou o Administrador em que este delegue;
- b) Pela maioria dos seus membros, em exercício de funções;

c) Pelo Administrador Delegado, dentro dos limites da respectiva delegação;

d) Por dois membros da Comissão Executiva;

e) Por mandatários constituídos no âmbito dos correspondentes mandatos.

2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um dos membros do Conselho de Administração.

3. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos, informáticos, ou de chancela.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 17º

1. A fiscalização interna da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, um dos quais será obrigatoriamente um contabilista ou auditor certificado, e que serão eleitos trienalmente pela assembleia-geral, que designará o respectivo Presidente.

2. A assembleia-geral poderá optar por, em vez do Conselho Fiscal, confiar as funções de fiscalização a um Fiscal Único, que também terá que ser contabilista ou auditor certificado, devendo, neste caso, também eleger um suplente.

3. Em qualquer dos casos ter-se-ão em conta os requisitos e incompatibilidades fixados na lei.

4. Além das competências que, nos termos da lei, cabem ao Conselho Fiscal, compete-lhe coadjuvar o Conselho de Administração com o seu parecer, quando para esse efeito seja solicitado.

5. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre e, além disso, sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos seus membros ou do Conselho de Administração.

6. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 18º

Os resultados de exercício serão afectados em conformidade com a Lei e ao que a assembleia-geral determinar.

Artigo 19º

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia-geral.

Artigo 20º

Ficam desde já autorizados os administradores, nos termos da alínea b) do nº 6 artigo 346º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal aos 3 de Março de 2006. – A Conservadora/Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

(202)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia 2 de Outubro de 2005 pela Sociedade GESTÃO DO ATLÂNTICO, EXCURSÕES, TERAPIAS E ACESSÓRIOS, LIMITADA”;
- d) Que ocupa um folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 15/2006:

| | |
|--------------------|---------|
| Artigo 11º, 1..... | 150\$00 |
| Soma | 150\$00 |
| IMP Soma | 150\$00 |
| 10%CJ | 15\$00 |
| Requerimento..... | 5\$00 |
| Soma Total | 170\$00 |

São: (centos e setenta escudos):

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais na qual foi feito um averbamento de “Nomeação de José Luis Lopez Tello Jimenez, para gerente em substituição de Martin Juan Costa Schreiner, pela sociedade denominada “GESTÕES DO ATLÂNTICO, EXCURSÕES, TERAPIAS E ACESSÓRIOS, LIMITADA”, matriculada nesta conservatória sob o nº 937.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 8 de Março de 2006. – A Conservadora/Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

(203)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número três do diário do dia 10 de Fevereiro de 2006 pela Sociedade PARADISE BEACH, S.A.”;
- Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 187/2006:

| | |
|--------------------|---------|
| Artigo 11º, 1..... | 150\$00 |
| Artigo 11º, 2..... | 120\$00 |
| Soma | 270\$00 |
| IMP Soma | 270\$00 |
| 10%CJ | 27\$00 |
| Requerimento..... | 5\$00 |
| Soma Total | 302\$00 |

São: (trezentos e dois escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto - Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada “PARADISE BEACH – ALDEAMENTO TURISTICO ALGODOEIRO, SA” Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 1090/06.

CONTRA TO DE SOCIEDADE

1) PARADISE BEACH DEVELOPMENTS – CONSULTORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, LDA., pessoa colectiva número 511165811 com sede em Avenida Aniaga, nº 73 – 2º andar – sala 212 – Sé – Funchal – Madeira – Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número 5579, com o capital social de cinco mil euros;

2) Jorge Daniel Spencer Lima, maior, divorciado, natural do Sal - Cabo Verde, titular do Bilhete de Identidade numero 213819, emitido em 24.01.00, pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia, residente em Palmarejo – Santiago.

Todos representados pela Senhora Maria João de Novais, advogada, com cédula profissional número 11 0/2002 e escritório na cidade da Praia - Rua Cesário Lacerda, nº 23 - 2º – C.P. 87/C, Santiago - Cabo Verde, conforme procurações exibidas, constituem a sociedade abaixo identificada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPITULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de PARADISE BEACH – Aldeamento Turístico – Algodoeiro, S.A. e durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sede na freguesia de Nossa Senhora das Dores, ilha do Sal, República de Cabo Verde.

2. A sede social poderá ser transferida, por deliberação do conselho de Administração, para outro local dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de Administração, construir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem como objecto social a imobiliária e o turismo, a gestão, exploração promoção de empreendimentos turísticos ou de outros meios de alojamento, bem come hotelaria e a restauração.

2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedade congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares empresas ou sociedades reguladas por leis especiais-

CAPITULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

Artigo Quarto

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de escudos, representado por vinte mil acções com o valor nominal de mil escudos, cada, e pertence aos accionistas “PARADISE BEACH DEVELOPMENTS CONSULTORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, LDA”. e Jorge Daniel Spencer Lima, respectivamente titulares de oitenta e quatro por cento e dezasseis por cento das acções representativas da integralidade do capital social, nos valores nominais de dezasseis milhões oitocentos mil escudos e três milhões e duzentos mil escudos.

2. Na subscrição das acções relativas aos aumentos de capital social têm preferência c accionistas na proporção das acções que já possuem.

Artigo Quinto

1. As acções são nominativas ou ao portador, podendo revestir a forma escritural.

2. As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil acções.

3. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, são assinados pelo Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser postas por chancela.

4. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

Artigo Sexto

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em assembleia-geral, nos termos da lei e do presente contrato.

Artigo Sétimo

Os accionistas podem efectuar prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que, vieram a ser aprovados em assembleia-geral, até montante máximo igual a dez vezes o capital social.

CAPITULO II

A assembleia-geral será constituída por todos os accionistas, com direito de voto.

Artigo Nono

1. Têm direito de fazer parte da assembleia-geral e aí discutir e votar, os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião provem a titularidade de pelo menos o mínimo de cem acções.

2. Quando as acções forem nominativas ou ao portador registadas, a prova será feita pelo averbamento no livro de registo da sociedade e, quando as acções forem ao portador, não registadas, essa prova será feita por documento passado pela instituição bancária ou para -bancária, atestando que estão depositadas em seu nome.

3. A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

4. As acções não integralmente liberadas não têm direito de voto.

5. As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa por carta recebida até dezoito horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião de assembleia-geral, o nome de quem as apresenta. -

6. As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia-geral a menos que esta, por maioria simples, determine que as votações sejam de outro modo legalmente admissível.

Artigo Décimo

A mesa da assembleia-geral será composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos pela assembleia-geral, pelo período quatro anos, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes

Secção II**Concelho de Administração.****Artigo Décimo Primeiro**

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um conselho de Administração, eleito em Assembleia-geral, por um mandato com a duração de quatro anos, reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, remunerados ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral.

2. O Conselho de Administração, composto por número ímpar de membros, no mínimo de três, um presidente e vogais, será eleito pela assembleia-geral.

3. O Conselho de Administração fica investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto, tais como, adquirir, alienar, onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;

t) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;

g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;

h) Prestar garantias, cauções ou avales;

i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;

j) Tomar de arrendamento quaisquer bens.

Artigo Décimo Segundo

1. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e/ou contratos é necessária, a assinatura de dois administradores ou de um administrador e um mandatário, expressamente designado para o efeito pelo Conselho de Administração, podendo, todavia, os actos de gestão corrente e de mero expediente da sociedade serem assinados só por um Administrador ou um mandatário.

2. Fica proibido aos representantes da sociedade obrigarem a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições, serão Considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Secção III**Conselho Fiscal****Artigo Décimo Terceiro**

1. A fiscalidade da sociedade, bem como a revisão das suas contas, competem a um Conselho fiscal, composto pôr três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pelos accionistas, por um mandato com a duração de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2. A Assembleia que proceder à eleição dos órgãos sociais poderá não proceder à eleição do Conselho Fiscal e nomear para as funções que lhe competem um Fiscal Único.

CAPÍTULO IV**Ano Social e Resultados****Artigo Décimo Quarto**

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que a assembleia-geral deliberar, deduzidas as reservas legais.

3. A Assembleia-geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

CAPITULO VII**Dissolução e Liquidação****Artigo Décimo Quinto**

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela assembleia-geral.

2. A assembleia-geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo para a sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

Artigo VIII**Disposições Finais Transitórias****Artigo Décimo Sexto**

1. Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelos accionistas nos termos dos presentes estatutos, a partir da data da constituição e antes de efectuado o registo definitivo da sociedade, ficando para tal conferida, desde já, a necessária

autorizado e podendo, consequentemente a gerência iniciar imediatamente as operações sociais, proceder ao levantamento do capital social, bem como a aquisição e subscrição de partes sociais em outras sociedades.

2. Fica proibido aos sócios da sociedade obrigarem a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sem que para tal estejam devidamente autorizados pela assembleia-geral, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições, serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal aos 8 de Março de 2006. – A Conservadora/Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

(204)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 5 de Outubro de 2004, pelo Dr. Agnelo Tavares, advogado, com escritório e domicílio nos Espargos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 164/2006:

| | |
|---------------------|----------|
| Artigo 11º, 1 | 150\$00 |
| Soma | 1500\$00 |
| Diário: | |
| IMP – Soma | 150\$00 |
| 10% C.J. | 15\$00 |
| Requerimento | 5\$00 |
| Soma Total | 170\$00 |

São: (cento e setenta escudos):

EXTRACTO DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE “BILAS – CONSTRUÇÕES, S. A.”

Certifica-se, para efeitos de registo e publicação no *Boletim Oficial*, que, uma vez subscrito e realizado o aumento do capital social deliberado pelos sócios, o estatuto da sociedade “BILAS - Construções, SA”, na disposição relativa ao capital social, foi alterado passando o artigo 5º, nº 1 do mesmo a ter a seguinte redacção:

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos), representado por 2000 (duas mil acções com o valor nominal de 10.000\$00 (dez mil escudos) cada.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal aos 12 de Março de 2006. – A Conservadora/Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

(205)

Conservatória e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um

de Julho, que no dia dezanove do mês de Setembro de dois mil e cinco, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número onze barra A, a folhas um, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada: “ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO RURAL E COMUNITÁRIO DE MONTE NEGRO”, abreviadamente designada por “ADRMN” com sede em Monte Negro, com duração por tempo indeterminado, com o objectivo de incentivar iniciativas de solidariedade e parceria social na luta contra pobreza, privilegiando, nomeadamente, o associativismo, o mutualismo e esquemas de entreatuda e combate à exclusão social; fomentar acções de educação e formação para o desenvolvimento, dirigidas à alfabetização e promoção da leitura, formação e aperfeiçoamento profissional, promoção de laços de solidariedade social para o desenvolvimento local, com o património inicial de doze mil e quinhentos escudos e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conservatória e Cartório Notarial de Segunda Classe de Santa Cruz, aos 20 de Setembro de 2005. – A Conservadora/Notária, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(206)

TRANSMAR – Companhia Cabo-verdiana de Transportes Marítimos, Lda.

Assembleia-Geral

São convocados os associados da TRANSMAR, LIMITADA, para uma reunião ordinária da assembleia-geral da sociedade, a ter lugar no próximo dia 17 de Abril, às 15:00 horas, na sede, sita na Rua Baltazar Lopes da Silva da cidade do Mindelo, nr. 13,17, 1º andar. Com a seguinte Ordem do Dia:

1. Apresentação e aprovação do relatório da gestão e das contas;
2. Futuro da sociedade;
3. Diversos.

Nos termos do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 318º e 414º, nr 1 do Código das Empresas Comerciais e porque não se apreciará matéria cujo aprovação exija maioria qualificada, a assembleia deliberará qualquer que seja o número de sócios presente.

Assembleia-Geral de “TRANSMAR – Companhia Cabo-verdiana de Transportes Marítimos, Lda.”, em São Vicente, aos 17 de Março de 2006. – O Sócio-Gerente, *Crisanto Rufino Lopes*.

(207)

TRANSCOR – SV, S. A.

Mesa da Assembleia-Geral

Nos termos da Lei e ao abrigo do disposto no artigo 14º, ponto 1, alínea a) e 16º nº 3 dos Estatutos da Sociedade, convoca-se todos os accionistas para uma assembleia extraordinária da TRANSCOR – SV, S.A, para o dia 6 de Abril de 2006, quinta-feira, pelas 18h00, nas Instalações da mesma, com a uma única ordem de trabalho:

1. Discussão e Aprovação duma proposta para novos investimentos.

Mesa da Assembleia-Geral da TRANSCOR – SV, S.A, São Vicente, 17 de Março de 2006. – O Presidente, *João de Pina Lopes da Silva Andrade*.

(208)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

| Para o país: | Ano | | Semestre | | |
|-----------------|-----------|-----------|-----------------|------------|-----------|
| | Ano | Semestre | Ano | Semestre | |
| I Série | 8.386\$00 | 6.205\$00 | I Série | 11.237\$00 | 8.721\$00 |
| II Série | 5.770\$00 | 3.627\$00 | II Série | 7.913\$00 | 6.265\$00 |
| III Série | 4.731\$00 | 3.154\$00 | III Série | 6.309\$00 | 4.731\$00 |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

| | |
|------------------|-----------|
| 1 Página | 8.386\$00 |
| 1/2 Página | 4.193\$00 |
| 1/4 Página | 1.677\$00 |

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 360\$00